



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5a Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 83/2021-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra a **PREFEITURA DE MANACAPURU**, sob a gestão do Sr. Batanael da Silva D'Angelo, na condição de Prefeito, **considerando a sua omissão em responder a este Parquet**, pelos fatos e fundamentos seguintes.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Manacapuru, com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no § único do art. 116 da Lei 2423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, por meio do Ofício Requisitório nº **353-MPC-AM**, informações e documentos a respeito de licitação destinada a contratar pessoa jurídica visando à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos ônibus e micro-ônibus do FNDE, para atender as escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru.

O referido ofício n. **353-MPC-AM**, de 20 de outubro de 2021, fora enviado na data de 26.10.2021, conforme **Processo Sei nº 8352/2021**, cujo prazo de resposta era de 10 (dez) dias, entretanto, sem resposta até o presente momento.

Nos termos do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, dia 22.09.2021, fls. 89, a Prefeitura de Manacapuru publicou despacho de adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 024/2021-CPL/PPM em favor da empresa **W. DE. O. CASTRO MECÂNICA - ME** pelo valor de R\$671.598,88 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos ônibus e micro-ônibus do FNDE.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 024/2021-CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/004013-00-PMM

OPREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos ônibus e micro-ônibus do FNDE, que atendem as escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: W. DE. O. CASTRO MECÂNICA-ME CNPJ: 08.242.532/0001-47 conforme os itens abaixo discriminados:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

No Portal da Transparência do Município de Manacapuru - <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-129/recursos.faces> - não há registros sobre o procedimento licitatório em questão e o respectivo contrato, em flagrante descumprimento à LC 131/09 c/c Lei n. 12.527/11, que assegura aos cidadãos acesso a informações públicas em tempo real. Vejamos:

Município de Manacapuru - AM
Transparência Fly
Mapa do site | Manual de Navegação
Informações sobre a entidade | Selecionar outro

Página inicial > Consulta de contratos
Glossário A- A+ AC

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Contratos

Esta consulta específica não retornou informações.

Filtros utilizados para elaboração da consulta:
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU | Número do contrato: 055/2021 | Tipo do contrato: TERMO DE CONTRATO - SERVIÇO |
Data inicial: 17/09/2021 | Data final: 17/09/2022 | Nome do contratado: W. DE O. CASTRO MECÂNICA - ME

Última atualização dos dados pela entidade: 06/12/2021 13:13

Fazer nova consulta

PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL

A Lei n. 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

Atualmente, a Lei n. 10.520/2002, no que se refere ao seu art. 2º, parágrafo 1, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, recebe regulamentação pelo Decreto n. 10.024, de 20.09.2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade **eletrônica**, salvo nos casos de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.

Omissa em responder ao ofício encaminhado pelo MP de Contas, a Prefeitura de Manacapuru deixou de apresentar as razões pelas quais optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, traz a desvantagem de não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a administração pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 98,8 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.

Considerando ser possível realizar pregão eletrônico para atender à obrigatoriedade do art.1º, parágrafo 3º, do Decreto n. 10.024/19, qual a razão para a Prefeitura de Manacapuru ter optado por realizar a licitação em análise pela forma presencial, que restringe a participação de licitantes e, conseqüentemente, a competitividade?

O pregão eletrônico apresenta vantagens sobre o presencial, que são: a) o aumento da competitividade do certame, pois amplia a participação dos licitantes e, assim, assegura contratação economicamente mais favorável, e b) a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.

Assim, é indispensável examinar a integralidade do procedimento licitatório, a fim de verificar se houve ampla concorrência e obediência aos demais princípios norteadores da atividade administrativa.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição, se caracterizam por serem normas gerais da conduta administrativa, conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

Essa norma diz que a Administração Pública deve obedecer aos princípios acima referidos. Pelo que nela se contém, tal norma, muito embora de natureza federal, tem verdadeiro conteúdo de normas gerais da atividade administrativa não só da União, mas também dos Estados e Municípios.

E continua:

Como salientado, por esses padrões é que deverão se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

Dessa forma, tais princípios, elementares à administração pública, aplicam-se a todos os atos realizados pela administração, inclusive ao disposto no inciso XXI do art. 37 da CF/88 que aduz:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

Inadmite-se, portanto, em regra, a realização de obras, serviços, compras ou alienações sem prévio procedimento licitatório.

A falta de resposta do ofício mencionado não só impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, mas contraria os princípios norteadores da atuação da administração pública, elencados no art. 37 da CF de 1988.

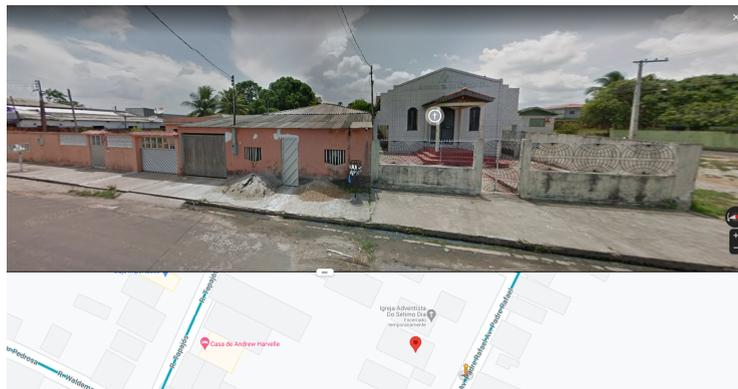
Mas não é só. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, a empresa **W. DE O. CASTRO MECÂNICA** é localizada na Avenida Padre Rafael, 1201 - São Francisco, Manacapuru/AM, onde não encontramos, após consulta no *google Street View*, numeração correspondente no local, tampouco identificamos existir estabelecimento comercial no endereço.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

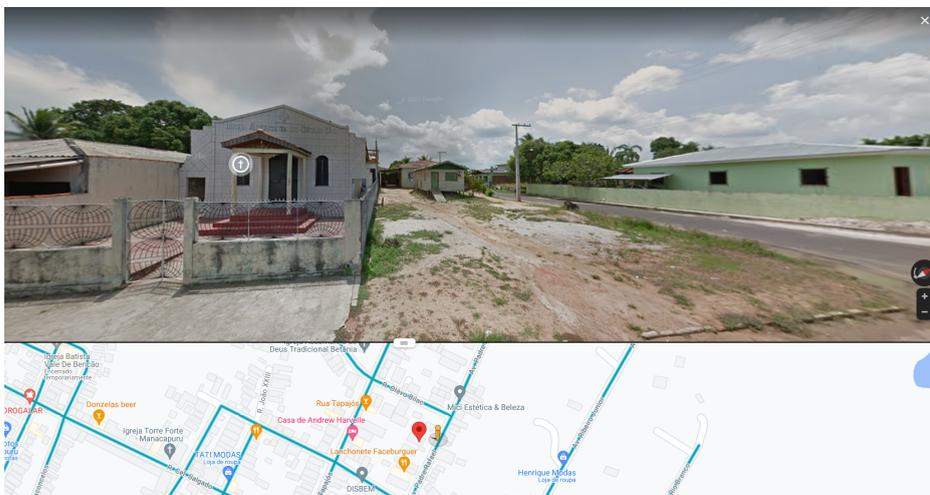
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.242.532/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2006
NOME EMPRESARIAL W DE O CASTRO MECANICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA OLIVEIRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PADRE RAFAEL	NUMERO 1201	COMPLEMENTO *****
CEP 69.400-392	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICIPIO MANACAPURU
UF AM		ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLAMESCASTRO20@GMAIL.COM
TELEFONE (92) 9162-9336/ (92) 9434-1549		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Tendo em vista à quantia licitada, na ordem de **R\$671.598,88** (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), faz-se necessário apurar se a empresa aqui referida - W. DE O. CASTRO MECÂNICA - detém condições técnicas e financeiras de honrar o compromisso assumido, inclusive no que diz respeito à manutenção do preço ofertado, pois consoante consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, nota-se que o **Capital Social da Empresa é de R\$300.000,00** (trezentos mil reais), ou seja, nem a metade do valor da licitação em questão. Vejamos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.242.532/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	W DE O CASTRO MECANICA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

Não se quer aqui afirmar categoricamente não possuir a empresa vencedora do PP n. 24/2021 condições financeiras mínimas para executar o contrato, que cuida da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças. Todavia, à vista do expressivo valor de R\$671.598,88, da não localização da empresa no endereço constante da Receita Federal e da omissão da Prefeitura de Manacapuru em responder ao ofício ministerial, convém avaliar com maior critério o procedimento licitatório realizado e seu respectivo contrato.

Não é demais exigir provas da saúde financeira das pretensas contratadas. A Administração poderá exigir provas da saúde financeira real e atual da empresa, nos termos do artigo 31 da antiga Lei n. 8.666/93 e art. 52 da Lei n. 6.814/13.

Portanto, e. Conselheiro, os fatos narrados nesta representação indicam a possível prática ilegal de procedimento licitatório restritivo da ampla concorrência e eventual prejuízo ao erário municipal em razão da aparente falta de saúde financeira da contratada em realizar o objeto da licitação.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **DETERMINAR** a apuração do fato retratado no **Ofício n. 353/2021- MP-EMFA**, notificando o gestor, Sr. Batanael da Silva D'Angelo, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, a, da Lei n. 2423/96:

- a) Encaminhar integralmente o Processo Administrativo referente ao Pregão N. 024/2021;
- b) Informar se a Prefeitura já celebrou contrato com a Empresa W. DE.O.CASTRO MECÂNICA-ME, e, em caso afirmativo, encaminhar a respectiva documentação;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

2. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, AM, 16 de dezembro de 2021.

Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora de Contas